

Decisão nº 26440141/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003621/2022-91

**Assunto: Pedido de Reconsideração contra o Auto de Infração 1343\_01517\_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional da Espanha, **VICTOR MANUEL LOPEZ LARENA**, detentor do passaporte comum nº PAL506975, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343\_01517\_2022, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 140 dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 05/05/2022, quando foi classificado como VISITA - TURISMO e recebeu prazo de estada até a data de 03/08/2022. Deveria ter deixado o país até esse dia, porém somente o fez no dia 21/12/2022, quando foi legal e regularmente autuado;

Nesta análise, NÃO foram visualizados os justos motivos que impediram o Senhor LARENA em cumprir a legislação migratória em vigor. Neste processo, NÃO foram apresentados documentos comprobatórios ou justificativas plausíveis que, efetivamente, tenham impedido o requerente de deixar o Brasil até a data estipulada de 03/08/2022;

Diante dos argumentos expostos, decide-se IMPROCEDENTE o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 1343\_01517\_2022. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi INDEFERIDO.

DEAIN/SR/PF/RJ